



DATA 22/08/89  
NÚMERO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

## PROCESSO

N. 351/89

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

(CÓPIA Nº 85/89)

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e noze

autuado nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR



PROJETO DE LEI Nº 85/89

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS  
 NOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COLATI  
 NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) Ficam isentos do pagamento das passagens nos ônibus urbanos da cidade, todos os estudantes de 1ª a 4ª série, do 1º Grau.

Parágrafo único - Farão jús ao benefício deste Artigo, os estudantes da Rede Pública de Ensino, seja ela estadual ou Municipal, que estiverem uniformizados, sem limite de idade.

Artigo 2º) Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação catalogar os alunos e confeccionar as respectivas carteiras de identificação.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 24 de Agosto de 1989

CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
 AUTOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 351 Fis 74 Livro 02
	Colatina, 25 de 08 de 1989
	FUNCIÓARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003  
DATA 25/08/89  
VEREADOR A

## JUSTIFICATIVA

Hoje, a Câmara Municipal ampliou a sua responsabilidade perante a sociedade, participando com mais peso da definição de questões vitais para o Município.

Sabemos que a questão social preocupa nosso povo e esse Projeto visa amenizar um dos principais pontos, no tocante à educação, pois esperamos atender a todos aqueles que necessitam de um deslocamento mais rápido e seguro, até os estabelecimentos educacionais para que amanhã possam intervir positivamente nesta realidade sombria que hoje ronda muitos lares brasileiros.

O presente Projeto objetiva atender aos estudantes de 1ª a 4ª série, do 1º Grau, da Rede Pública de ensino, que é a fase em que se verifica uma evasão escolar em níveis absurdos para qualquer Nação, principalmente para aquela que quer sair do Subdesenvolvimento.

Acreditamos que será pequeno o número de estudantes a serem beneficiados, pois a grande maioria encontram-se matriculados em estabelecimentos próximos às suas residências, ainda assim, no aspecto social, será de grande ajuda o presente Projeto pelos motivos já expostos.

Se fizermos um balanço, veremos que a questão do Transporte Coletivo assume uma importância muito grande para várias famílias com filhos nessa fase escolar, pois é preocupante o percurso até a escola quando as crianças ficam expostas à onda de violência que assola o país.

A Câmara Municipal de Colatina não ficará de mãos atadas e esse Projeto, com a colaboração dos demais companheiros, buscará corrigir essa falha, propiciando transporte coletivo gratuito a esses estudantes.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

VEREADOR

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 28/08/1993  
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N.º 93/89

Senhor Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem, REQUEREM à V.Exa., após ouvida a Douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/02/84, (Regimento Interno) a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão o Projeto de Lei nº 85/89, oriundo do Vereador Carlos Aurélio Roubali em que Concede Isenções do Pagamento de Passagens nos Ônibus Urbanos do Município de Colatina e das outras providências.

Colatina,

<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>
<u>Aurélius</u>	<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	
<u>[assinatura]</u>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

As Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento reunidas para apreciar o Projeto de Lei nº85/89, que "Concede isenção do pagamento de passagens no ônibus urbanos do Município de Colatina e dá outras providências", são por sua rejeição pela flagrante inconstitucionalidade que exhibe em todo o teor da matéria.

Sala das Sessões

Em, 28 de agosto de 1989

C.DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

*Saldy Pasimento*

C.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

*Luiz*  
*Henrique*

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente em*  
Sala das Sessões *28/10/88*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Truco*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *28/10/88*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*diogo, por*  
*Maibica de*  
*Votos.*

*Projetos*